

ACTA N.º 6/2011**Data da reunião ordinária: 21-03-2011****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 9:30 horas****Términus da reunião: 12:40 horas****A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

João José Pescador de Matos Fanha Vieira
Carlos Alexandre Zagalo Gouveia
Paula Maria da Costa Pereira
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde
Carlos Manuel Godinho Matias

Outras Pessoas:**Responsável pela elaboração da acta:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:** Henrique da Cunha Pereira**Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:** 18-3-2011**Operações Orçamentais:** 1.028.582,15**Operações não Orçamentais:** 108.844,20

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Não houve intervenção do público.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

- De acordo com o art.º 9.º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

1 – EXMO. PRESIDENTE

O QREN teve algumas alterações assim que houver informações mais concretas, esclarecerá acerca desta matéria.

2 – VEREADORA SR.ª PAULA COSTA

Informou que a Câmara vai iniciar no dia 4 de Abril, a Campanha Nacional Alimentar, patrocinada pela Presidência da República, conjuntamente com duas Câmaras.

3 – VEREADOR SR. ALEXANDRE ZAGALO

Sugeriu que, além dos esforços efectuados para a construção da nova esquadra da PSP, seria importante estabelecer contacto com o Ministério da Administração Interna, para aderir ao contrato local de segurança.

4 – VEREADOR SR. CARLOS MATIAS

a) Informou que no dia 21 e 22 de Março corrente (segunda e terça-feira) estão a decorrer em Torres Novas as jornadas parlamentares do Bloco de Esquerda, com organizações representativas dos trabalhadores, visitando alguns concelhos no Distrito de Santarém.

Hoje à tarde na Residencial Gameiro vai ser apresentada publicamente um projecto sobre Ferroviária Nacional para as próximas décadas.

b) Perguntou se houve alguma resposta da REFER, sobre o pedido de reunião.

- Sobre as questões colocadas, o Exmo. Presidente esclareceu:

- Acerca da construção da nova esquadra da PSP, está aguardar resposta sobre este assunto, vai solicitar ao Ministério da Administração Interna uma audiência sobre dois assuntos, a Esquadra da PSP e o contrato local de segurança.

- Em relação à reunião solicitada com a REFER, ainda não foi recebida qualquer resposta.

- Congratula-se com as Jornadas Parlamentares organizadas pelo Bloco de Esquerda.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

- Foi presente a acta da reunião de 07 de Março de 2011, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual depois de lida e corrigida, foi aprovada, por unanimidade, e assinada por todos os presentes.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3132 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SUCURSAL DA MANUTENÇÃO MILITAR - ENTRONCAMENTO

- Ofício n.º 19/11, de 07 de Março, da Assembleia Municipal do Entroncamento, sobre a Sucursal da Militar do Entroncamento do seguinte teor:

«O Concelho do Entroncamento enquadra no seu espaço territorial diversos estabelecimentos de Instituição Militar, nomeadamente uma Sucursal da Manutenção Militar.

Trata-se de uma actividade histórica no nosso concelho e estratégica para o País.

A Manutenção Militar do Entroncamento tem cerca de 60 trabalhadores. Hoje, em consequência da lei da Programação Militar e de Reestruturação que se anuncia, os seus postos de trabalho estão a ser colocados em causa.

Já em Abril de 2009 a Assembleia Municipal do Entroncamento se pronunciou sobre esta matéria, tendo decidido, por unanimidade, pronunciar-se “pela continuidade do funcionamento da Manutenção Militar no concelho e pela continuidade dos postos de trabalho aqui existentes.”

A eventual reestruturação da Manutenção Militar com extinção de postos de trabalho ou outras figuras jurídicas de efeito análogo, terá reflexos não só na situação económica do concelho como no agravamento das condições de vida de muitas famílias.

Aquando da catástrofe da Madeira, coube à manutenção Militar o apoio logístico às populações.

Num momento especialmente crítico para a vida dos nossos concidadãos, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão de 24 de Fevereiro, manifesta, uma vez mais, a sua preocupação e exige uma solução que respeite os interesses dos trabalhadores e do concelho.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Penso ser oportuna esta tomada de posição da Assembleia Municipal.

Segundo informações ainda mais recentes que recolhi junto de organizações dos trabalhadores, o Ministério da Defesa garantiu não estar iminente qualquer reestruturação da Manutenção Militar.

Isto, apesar da hierarquia militar a ter anunciado aos trabalhadores e, num ou noutro local, continuar a pressionar os trabalhadores, para que abandonem “voluntariamente” o estabelecimento. Um comportamento que parece ter como objectivo ir configurando no terreno o esvaziamento da manutenção Militar.

Mais do que garantir de que, por enquanto, a Manutenção Militar se mantém, o governo deveria tomar uma posição clara sobre a importância estratégica da instituição, quer para os 3 ramos das forças armadas, quer para a própria protecção civil.

A Manutenção Militar poderá e deverá assegurar cabalmente as reservas alimentares estratégicas do nosso país, uma necessidade já evidenciada por altura

da catástrofe na Madeira e repetidas vezes referida pelo próprio ministro da Agricultura.

Esse é o pronunciamento que continua a faltar, para que os trabalhadores fiquem seguros da manutenção dos seus postos de trabalho, tão necessários para eles como importantes para o nosso concelho.»

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

EXPEDIENTE DIVERSO

3054 - ONDA FÍSICA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA MEGA EVENTO DE FITNESS

- Carta datada de 07 de Março corrente, da Onda Física – Clube Saúde e Estética, a solicitar o apoio desta Câmara para a organização de um evento de Fitness na Praça Salgueiro Maia, nos dias 09 ou 16 de Abril.

Mais informa que, este evento tem sido realizado nos últimos 3 anos, com uma forte adesão quer dos sócios do Onda Física quer da população em geral, pelo que este ano pretendem realizar 5 aulas de fitness, 3 de manhã das 09h às 12h30 e 2 à tarde das 16h30 às 18h30, de modo a mostrar mais modalidades e ter mais participantes. Informa ainda que, vão procurar o patrocínio de várias lojas do Entroncamento e convidar instrutores de outros ginásios fora do Concelho, de modo a movimentar e a juntar mais pessoas.

Entende que será um excelente evento e uma grande oportunidade para voltarem a lançar e divulgar o novo Health Club Onda Física na Zona do Bonito.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas pela ocupação da via pública, com este evento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

NORMAS E REGULAMENTOS MUNICIPAIS

2653 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO 7.º CONCURSO NACIONAL DE BANDAS – MÚSICA MODERNA

- Do Técnico de Informática – José Antunes, dos Serviços de Juventude, foram presentes as Normas de participação do 7.º Concurso Nacional de Bandas – Música Moderna, as quais se consideram aqui integralmente reproduzidas.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar e rubricar estas normas.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ALT. ORÇ. DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO

3650 - ALTERAÇÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO 2011

- A Câmara aprovou, por unanimidade, a Alteração n.º 2 ao Orçamento da Receita, Despesa e GOP'S para o Ano Económico de 2011, totalizando 15.000,00 € (Quinze mil euros), a fim de reforçar rubricas insuficientemente dotadas e inseridas no mesmo documento e a qual faz parte integrante da presente acta.

- De notar que, o valor referido inclui a Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano - GOP (PPI e AMR).

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PESSOAL

14017 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA APOIO NOS SERVIÇOS AUDIOTÉCNICOS E AUDIOVISUAIS NA PARTE CULTURAL – ALTERAÇÃO DE JURÍ

- Presente uma proposta de alteração do Júri do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira a categoria de assistente operacional para apoio nos serviços audiotécnicos e audiovisuais na parte cultural, do seguinte teor:

«Por deliberação camarária de 15 de Novembro de 2010, foi aprovada a nomeação do Júri do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para apoio nos serviços audiotécnicos e audiovisuais na Divisão de Cultura. No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 8 do seu artigo 21.º, considerando que o primeiro vogal suplente, D. Noémia Lopes Pereira Catroga Varela, irá se desligar do serviço por motivo de aposentação, no dia 1 de Abril de 2011, determino a alteração do Júri do referido Procedimento Concursal, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Dr. Emanuel Soares Fernandes, Chefe da Divisão de Inovação e Modernização Administrativa;

Vogais efectivos: David Guilherme Pedro da Guia, Virgília Maria Antunes Ferreira Dias, Assistentes Técnicos;

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, Técnica Superior e Andrea Patrícia Fernandes Lopes António Frutuoso, Assistente Técnica.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do júri para o referido procedimento concursal.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3514 - PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ASSISTENTE OPERACIONAL/HIGIENE E LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO DE JURI

- Presente uma proposta de alteração do Júri do procedimento concursal para assistente operacional/higiene e limpeza nas piscinas municipais, do seguinte teor:

«Por deliberação camarária de 02 de Novembro de 2010, foi aprovada a nomeação do Júri do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para higiene e limpeza, na Piscina Municipal, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 14 de 20 de Janeiro, sob o aviso n.º 2200/2011. No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 8 do seu artigo 21.º, considerando que o primeiro vogal efectivo, D. Noémia Lopes Pereira Catroga Varela, irá se desligar do serviço por motivo de aposentação, no dia 1 de Abril de 2011, determino a alteração do Júri do referido Procedimento Concursal, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Dr. Vítor Manuel Bernardo Frutuoso, Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres;

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, Técnica Superior e Virgília Maria Antunes Ferreira Dias, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Policarpo Manuel de Sousa Ferreira, Encarregado Operacional e Fernando Júlio Mateus Madureira, Coordenador Técnico.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do júri para o referido procedimento concursal.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1498 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO NO CONCELHO DO ENTRONCAMENTO

- Da Técnica Superior – Susana Silva, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços de Desratização e Desbaratização no Concelho do Entroncamento”:

«1. Na sequência da informação do Vereador a Tempo Inteiro Sr. João Canaverde torna-se necessário proceder à abertura de um concurso para a Prestação de Serviços de Desratização e Desbaratização no Concelho do Entroncamento.

2. Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, e de acordo com o art. 22.º, a celebração de contratos de prestação de serviços fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual (execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);

- Existência de dotação orçamental;

- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010).

3. Assim, tendo em conta o supra exposto com o objectivo de proceder à Prestação de Serviços para Desratização e Desbaratização no Concelho do Entroncamento e para efeitos de parecer prévio da Câmara Municipal, informa-se o seguinte:

a) O presente contrato de prestação de serviços não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina deste Município;

b) Existe dotação orçamental (anexo 1);

c) Atendendo ao facto de não ter sido celebrado qualquer contrato de Prestação de Serviços para Desratização e Desbaratização no Concelho do Entroncamento, não haverá lugar à redução remuneratória prevista no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

HABITAÇÃO SOCIAL

3563 - PERMUTA DE HABITAÇÃO SOCIAL E ACTUALIZAÇÃO DE RENDA – RUA CORONEL JOAQUIM ESTRELA TERIAGA, N.º 14 – EDUARDO MENDES DA FONSECA E SOUSA

- Da Técnica Superior – Laura Maia, da Divisão de Assuntos Sociais, Educação e Saúde (DASES) foi presente a seguinte informação, referente à permuta da habitação social e actualização de renda, na Rua Coronel Joaquim Estrela Teriaga, n.º 14, a Eduardo Mendes da Fonseca e Sousa:

«Para os devidos efeitos informo Vossa Ex.ª que se encontra disponível para realojamento imediato e com condições favoráveis e adequadas para a família de

Eduardo Mendes da Fonseca e Sousa, uma habitação no bairro Frederico Ulrich sita na Rua Coronel Joaquim Estrela Teriaga, n.º 14.

Este realojamento surgiu pelo facto do fogo onde habita a família acima referida não reunir condições de conservação e habitabilidade, ao nível de segurança e salubridade.

Informo ainda que este realojamento da habitação social sita na Rua Dr. Abílio Américo Belo Tavares n.º 3 para o n.º 14 da Rua Coronel Joaquim Estrela Teriaga se insere no Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Social, resultando a aplicação da renda mensal a cobrar no valor de quinze euros (15.00€).»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3564 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL E RESPECTIVA RENDA – RUA ENG.º MANUEL SÁ E MELO, N.º 6 – VANDA DA SILVA ENCARNAÇÃO LIMAS

- Da Técnica Superior – Laura Maia, da Divisão de Assuntos Sociais, Educação e Saúde (DASES) foi presente a seguinte informação, referente à atribuição da habitação social e respectiva renda, na Rua Eng.º Sá e Melo, n.º 6, a Vanda da Silva Encarnação Limas:

«A fim de dar cumprimento à deliberação Camarária de 19 de Abril de 2010, que aprovou a Lista de Classificação para Atribuição de Habitação Social, informo Vossa Ex.ª que a habitação social sita na Rua Eng. Manuel de Sá e Melo n.º 6 (T.3), no Bairro Frederico Ulrich, encontra-se disponível para atribuição imediata à candidata Vanda da Silva Encarnação Limas.

Analisado o processo e de acordo com estabelecido que regulamenta as rendas de habitação social, resulta a aplicação da renda mensal a cobrar no valor de quinze euros (15.00€).»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PARQUES INFANTIS

11284 – PARQUE INFANTIL – PRACETA FRUTUOSO MENDES

- A Câmara tomou conhecimento de uma reclamação recebida sobre o estado avançado de degradação em que se encontra o Parque Infantil existente na Praceta Frutuoso Mendes, cuja deliberação de desactivação do mesmo foi tomada na reunião de 04 de Outubro findo, devido à necessidade de uma intervenção mais profunda, com um projecto e execução de acordo com a nova legislação em vigor.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO

3521 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – RUA JOÃO CHAGAS E RUA BADEN POWELL

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à aplicação de sinalização vertical, na Rua João Chagas e Rua Baden Powell:

«De acordo com o solicitado por V.Ex.ª, serve a presente informação para propor a aplicação de sinalização horizontal nas Ruas citadas em epígrafe, com a aplicação de linha do tipo M1 (linha continua) e linha do tipo M3 (linha mista) na Rua Baden Powell.

Na Rua João Chagas propõe-se a aplicação de uma linha do tipo M2 (linha descontínua) e linha do tipo M8a (linha de paragem com o símbolo “STOP”), bem como a aplicação de sinalização vertical do tipo D1e (sentido obrigatório “direita”), nos locais assinalados em planta anexa.

Modelo	D1e
Quantidade	1 Unidade (a adquirir)

Esta tarefa poderá ser executada pelos serviços municipais.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação da sinalização proposta.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS MUNICIPAIS

3345 – PROJECTO DE EXECUÇÃO DA NOVA ESCOLA EB 2.3 - DR. RUY D’ANDRADE - ESTUDO PRÉVIO DE ARQUITECTURA

- Presente o Estudo Prévio de Arquitectura, referente ao “Projecto de Execução da Nova Escola EB 2.3 Dr. Ruy D’Andrade”, elaborado pelo Gabinete GIMA – Gestão de Imagem Empresarial, Lda.
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar e rubricar o presente “Estudo Prévio de Arquitectura do Projecto de Execução da Nova Escola EB 2.3 - Dr. Ruy D’Andrade”.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3594 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTO DE EXECUÇÃO DA NOVA ESCOLA EB 2.3 – DR. RUY D’ANDRADE – ESPECIALIDADES ELÉCTRICAS, MECÂNICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços para o Projecto de Execução da Nova Escola EB 2.3 – Dr. Ruy d’Andrade – Especialidades Eléctricas, Mecânicas, Telecomunicações e Informática:
«De acordo com o solicitado por V. Ex.^a, e na sequência da aprovação do Estudo Prévio de arquitectura do projecto mencionado em epígrafe, apresenta-se a descrição do conteúdo da prestação de serviços a requerer para a execução das especialidades de electricidade, mecânica, telecomunicações e informática.

Desta forma passamos a descrever o seguinte:

Âmbito

A actual infra-estrutura de educação com o nome Escola Dr. Ruy d’Andrade apresenta-se aos dias de hoje como uma instalação ultrapassada no seu todo e com deficiências patológicas localizadas em vários edifícios.

Surge agora a oportunidade de reformular por completo toda a infra-estrutura, devendo-se para isso proceder à demolição dos blocos actuais.

Nesse mesmo local, pretendemos que surja um conjunto de edifícios de dois pisos e valências de apoio que será desenvolvido a partir da adaptação de um projecto tipo da DRELVT com cerca de 7 312,00m², com as adaptações que resultarem das especificidades da escola das sugestões do dono de obra e direcção da escola.

Os projectos a desenvolver nesta fase são os seguintes:

Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, com estudo de iluminação

Projecto de instalações telefónicas, de telecomunicações e rede informática

Projecto de equipamento mecânico para transporte de pessoas e/ou mercadorias

Projecto de detecção contra intrusão

Projecto de AVAC

Mapa Resumo de Medições e Estimativa Orçamental

Mapas de Quantidades

Orçamento

Caderno de Encargos

Condições Técnicas Gerais e Especiais

Deverão ser tomadas precauções de compatibilização com as opções arquitectónicas de forma a reduzir as necessidades energéticas de aquecimento ou arrefecimento dos edifícios.

Após adjudicação do projecto as soluções a apresentar terão de ser, obrigatoriamente, submetidas à aprovação e prévia discussão com o Dono de Obra.

2. Organização do Projecto

A organização dos projectos terá em conta a seguinte metodologia:

Os Projectos de Execução para as especialidades serão constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e também por medições, orçamentos e condições técnicas especiais, respeitando a legislação, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

O valor estimado para esta prestação de serviços é 24.900,00 € (Vinte e quatro mil e novecentos euros) e o prazo de execução é de 20 dias úteis.

A escolha do procedimento foi fixada nos termos do C.C.P. (*Código dos Contratos Públicos*), adoptando-se para o efeito o Ajuste Directo, de acordo com o n.º 4 do Artigo 20.º, 112.º e seguintes, sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código, podendo-se pedir proposta à seguinte entidade:

BGL Consultores LDA
Rua José Estevão nº 133 3º
1150 - 201 Lisboa

Deverá ser verificada a cabimentação relativa a este procedimento, e respectivo encaminhamento para a secção de Aprovisionamento.

Mais se informa que relativamente ao parecer prévio vinculativo previsto no artigo 22.º do D.L. 55-A/2010 (Orçamento de Estado para 2011), remete-se para o teor do anexo n.º 19 do documento 6243 com as devidas adaptações, com o qual se concorda, uma vez que se trata de uma situação idêntica.

Não obstante o exposto supra, e, para que dúvidas não restem na aplicação do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 55-A/2010 ao presente procedimento, informa-se que o respectivo contrato de aquisição de serviços, a celebrar no âmbito do Código dos Contratos Públicos, não envolve a prestação de trabalho subordinado, sendo o

mesmo prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina a instruções do Município do Entroncamento.

Informa-se ainda que o trabalho a executar não poderá ser assegurado por trabalhadores providos por relações jurídicas de emprego público, pois não existem lugares previstos no mapa de pessoal para assegurar esta actividade.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3595 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTO DE EXECUÇÃO DA NOVA ESCOLA EB 2.3 – DR. RUY D’ANDRADE – ESPECIALIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços para o Projecto de Execução da Nova Escola EB 2.3 – Dr. Ruy d’Andrade – Especialidades de Construção Civil:

«De acordo com o solicitado por V. Ex.ª, e na sequência da aprovação do Estudo Prévio de arquitectura do projecto mencionado em epígrafe, apresenta-se a descrição do conteúdo da prestação de serviços a requerer para a execução das especialidades de construção civil.

Desta forma passamos a descrever o seguinte:

Âmbito

A actual infra-estrutura de educação com o nome Escola Dr. Ruy d’Andrade apresenta-se aos dias de hoje como uma instalação ultrapassada no seu todo e com deficiências patológicas localizadas em vários edifícios.

Surge agora a oportunidade de reformular por completo toda a infra-estrutura, devendo-se para isso proceder à demolição dos blocos actuais.

Nesse mesmo local, pretendemos que surja um conjunto de edifícios de dois pisos e valências de apoio que será desenvolvido a partir da adaptação de um projecto tipo da DRELVT com cerca de 7 312,00m², com as adaptações que resultarem das especificidades da escola das sugestões do dono de obra e direcção da escola.

Os projectos a desenvolver nesta fase são os seguintes:

Projecto de estabilidade

Projecto de escavação e contenção periférica

Projecto de instalação de gás

Projecto da rede predial de água

Projecto da rede predial de esgotos

Projecto de drenagem de águas pluviais

Estudo de comportamento térmico de acordo com o RSECE e certificação energética (Emissão de DCR)

Projecto de Segurança contra incêndios (detecção e combate)

Projecto de condicionamento acústico e insonorização

Plano de Acessibilidades

Plano de Sinalética Interior

Mapa Resumo de Medições e Estimativa Orçamental

Mapas de Quantidades

Orçamento
Caderno de Encargos
Condições Técnicas Gerais e Especiais

Deverão ser tomadas precauções arquitectónicas de forma a reduzir as necessidades energéticas de aquecimento ou arrefecimento dos edifícios.

Deverão ficar contemplados os equipamentos interiores, nomeadamente ginásio, refeitório e cozinha.

Após adjudicação do projecto as soluções a apresentar terão de ser, obrigatoriamente, submetidas à aprovação e prévia discussão com o Dono de Obra.

2. Organização do Projecto

A organização dos projectos terá em conta a seguinte metodologia:

Os Projectos de Execução para as especialidades serão constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e também por medições, orçamentos e condições técnicas especiais, respeitando a legislação, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

O valor estimado para esta prestação de serviços é 24.900,00 € (Vinte e quatro mil e novecentos euros) e o prazo de execução é de 20 dias úteis.

A escolha do procedimento foi fixada nos termos do C.C.P. (*Código dos Contratos Públicos*), adoptando-se para o efeito o Ajuste Directo, de acordo com o n.º 4 do Artigo 20.º, 112.º e seguintes, sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código, podendo-se pedir proposta à seguinte entidade:

ENGUR Estudos e Projectos, Lda
Praceta Dr. Alberto Baeta da Veiga
2410 – 158 Leiria

Deverá ser verificada a cabimentação relativa a este procedimento, e respectivo encaminhamento para a secção de Aprovisionamento.

Mais se informa que relativamente ao parecer prévio vinculativo previsto no artigo 22.º do D.L. 55-A/2010 (Orçamento de Estado para 2011), remete-se para o teor do anexo n.º 19 do documento 6243 com as devidas adaptações, com o qual se concorda, uma vez que se trata de uma situação idêntica.

Não obstante o exposto supra, e, para que dúvidas não restem na aplicação do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 55-A/2010 ao presente procedimento, informa-se que o respectivo contrato de aquisição de serviços, a celebrar no âmbito do Código dos Contratos Públicos, não envolve a prestação de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina a instruções do Município do Entroncamento.

Informa-se ainda que o trabalho a executar não poderá ser assegurado por trabalhadores providos por relações jurídicas de emprego público, pois não existem lugares previstos no mapa de pessoal para assegurar esta actividade.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

13898 - ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO + JARDIM DE INFÂNCIA SUL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

- A Câmara, atentas as informações prestadas no processo, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, para a aquisição do serviço de fornecimento de Energia Eléctrica, para a “Escola Básica do 1.º Ciclo + Jardim de Infância Sul”.

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Estou de acordo com os procedimentos propostos.

Creio é que não deveríamos ficar por aqui.

Havendo agora vários fornecedores de energia eléctrica, deveriam ser desencadeados os procedimentos necessários para que todo o fornecimento de energia eléctrica ao município fosse objecto de concurso, com vista ao fornecimento global ao mais baixo preço.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3504 – EXECUÇÃO DO RESTAURANTE – BAR – ESPLANADA – MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS NO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DO BONITO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- Do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Aquisição de Serviços para a Movimentação de Terras no Sítio Arqueológico do Bonito da empreitada da “Execução do Restaurante – Bar – Esplanada”:

«Encontrando-se a decorrer os Trabalhos respeitantes à Empreitada em título, foi o local da Obra visitado, em 01 de Março de 2011, por duas Técnicas do IGESPAR (Dr.ª Sandra Clara Alves Lourenço e Dr.ª Gertrudes da Conceição Montemor dos Santos Zambujo).

Da reunião havida no local e depois no DUOM, concluiu-se que, de acordo com o ofício registado sob o n.º 3504/2011, recebido em 15 de Março de 2011, *A OBRA EM CAUSA ESTÁ LOCALIZADA EM ZONA ONDE SE ENCONTRAM VESTÍGIOS DE MATERIAIS LÍTICOS, SENDO A ÁREA SENSÍVEL DO PONTO DE VISTA ARQUEOLÓGICO, TENDO NO PASSADO JÁ SIDO DETECTADOS VESTÍGIOS DE OCUPAÇÕES PRÉ-HISTÓRICAS EM VÁRIOS LOCAIS.*

Por tal facto, vem o IGESPAR solicitar à Câmara Municipal que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, *DILIGENCIE NO SENTIDO DE SEREM IMPLEMENTADAS MEDIDAS DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO, nomeadamente PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE UM ARQUEÓLOGO PARA EFECTUAR ALGUNS TRABALHOS*, o qual, dada a especificidade do contexto em causa, terá de possuir experiência em Pré-História Antiga.

Para tal, torna-se necessário *INICIAR UM PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

A respectiva *CABIMENTAÇÃO ORÇAMENTAL*, cujo valor se estima em 6.000,00 € (seis mil Euros), deverá acompanhar o Procedimento, sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

Torna-se ainda necessário que *A CÂMARA MUNICIPAL EMITA PARECER PRÉVIO VINCULATIVO*, nos termos do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2011 (Lei do Orçamento de Estado).

Nesta conformidade, apresenta-se a **DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DAS TAREFAS A EXECUTAR** no âmbito da Aquisição de Serviços, para **ACOMPANHAMENTO E MINIMIZAÇÃO DO IMPACTE PATRIMONIAL**:

- Resgate de contextos já afectados pelas obras: levantamento topográfico e desenho do perfil estratigráfico já exposto (incluindo selecção de secções para limpeza, desenho de pormenor e recolha de materiais arqueológicos), recolha de amostras sedimentares e recolha de materiais dispersos pelas máquinas em obra;
- Acompanhamento sistemático da remoção de terras nas formações quaternárias;
- Acompanhamento pontual da obra, em visitas interpoladas, tratamento dos materiais recolhidos, elaboração de relatório final;
- Eventuais escavações (duração dependente da natureza dos vestígios identificados nos trabalhos de remoção de terras);
- Apresentação de relatórios intercalares (caso necessário) à Câmara Municipal, com descrição dos trabalhos efectuados e respectivas plantas de localização e elementos fotográficos, nos termos gerais dos trabalhos de minimização de impactes;
- Relatório final até 30 dias após a conclusão do trabalho de campo.

Poderá existir a necessidade de **EXECUTAR TRABALHOS DE VEDAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ANDAIMES QUE POSSAM JUSTIFICAR-SE**, os quais, **PODERÃO SER ASSEGURADOS PELA AUTARQUIA**, com a respectiva supervisão pela entidade adjudicatária.

SUGERE-SE A CONSULTA AO CEIPAR – CENTRO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO DA PRÉ-HISTÓRIA DO ALTO RIBATEJO, entidade ligada ao Instituto Politécnico de Tomar, que tem na sua equipa a coordenação do Prof. Doutor Luiz Oosterbeek e da Mestre Sara Cura.

O PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA deverá ser de **03 (TRÊS) DIAS** e a **EXECUÇÃO DOS TRABALHOS** deverá ser de **30 (TRINTA DIAS)**.»

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção escrita:

«Também aqui, estou de acordo com os procedimentos propostos e votarei favoravelmente a proposta de aquisição de serviços.

Mas faço notar o seguinte.

A necessidade desta intervenção foi suscitada por uma denúncia para o IGESPAR de que estaria a ser destruído património pré-histórico nas obras do Restaurante do Bonito.

O IGESPAR fez então deslocar ali deslocar as duas técnicas da delegação de Torres Novas.

Infelizmente, verificou-se que a parte mais interessante do património pré-histórico ali existente já havia sido destruído, durante a abertura das fundações, havendo agora que salvaguardar o que ainda possa ser salvaguardado.

Ora, há muito tempo que alguns pontos do Bonito vêm referenciados nos registos do IGESPAR como locais com valioso património pré-histórico, a salvaguardar.

Aí, quaisquer obras no sub-solo deverão obrigatoriamente ser acompanhadas por técnicos em arqueologia.

Essas operações deverão estar previstas nos projectos de execução e orçamentadas sempre que se trate de obras municipais.

No futuro, Os serviços técnicos deverão estar atentos a estes aspectos legais (e não só), para que não voltem a ocorrer situações de destruição de património legalmente protegido e em que agora nos limitamos a evitar maiores danos.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3123 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA 1.º DE MAIO E RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL – AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Consignação, elaborado em 9 de Março de 2011, referente à empreitada da “Requalificação Urbana da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Reabilitação de Arruamentos, Largos e Praças – Rua 1.º de Maio e Rua Pedro Álvares Cabral”, adjudicada à Firma Lenaprédió, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3222 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO FREDERICO ULRICH – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, N.º 1

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 1 do Contrato Inicial, no valor de 2.742,05 € (dois mil setecentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos), elaborado em 28 de Fevereiro de 2011, referente à empreitada de “Requalificação Urbana do Bairro Frederico Ulrich”, adjudicada à Firma António Emílio Gomes & Filhos, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3482 - PISCINA EXTERIOR – COBERTURA, ACABAMENTOS E EQUIPAMENTO – SUBSTITUIÇÃO DAS TAMPAS EM FIBRA POR TAMPAS EM AÇO INOX – AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Recepção Definitiva, elaborado em 18 de Fevereiro de 2011, referente à empreitada da “Piscina Exterior – Cobertura, Acabamentos e Equipamento – Substituição das Tampas em Fibra por Tampas em Aço Inox”, adjudicada à Firma Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

14974 - PROC.º DE OBRAS N.º 56/03 – JORGE MANUEL GAMEIRO RODRIGUES – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE A AVENIDA DR. JOSÉ EDUARDO VITOR DAS NEVES E A RUA ANTÓNIO LUCAS – LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

- No seguimento de um pedido em nome de Jorge Manuel Gameiro Rodrigues, a requerer a libertação ou redução da garantia n.º 0282.009981.793, respeitante aos trabalhos executados na empreitada da “Requalificação do Espaço entre a Avenida Dr. José Eduardo Victor das Neves e a Rua António Lucas”, foi presente a seguinte informação do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino:

«Relativamente à exposição apresentada pelo requerente, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:

Ponto 1 – O pedido de redução de garantia bancária, foi recebido pelos Serviços em 15 de Março de 2010 e aprovado em reunião de Câmara Municipal em 05 de Abril de 2010, tendo sido comunicado ao requerente, através do ofício n.º 1385 de

16 de Abril de 2010, a decisão de aprovação de redução, bem como comunicado à entidade bancária, através do ofício n.º 1384 de 16 de Abril de 2010, pelo que não há razão por parte do Requerente, quanto ao atraso na apreciação do pedido. Se a Instituição Bancária renovou a garantia naquele período, o Município não tem qualquer responsabilidade nessa matéria;

Ponto 2 – Mantém-se a informação dos Serviços, datada de 29 de Março de 2010 e consequentemente a deliberação camarária sobre a redução da garantia bancária em 65% de forma a que o Requerente cumpra a execução das obras ainda em falta.

Mais informo V. Ex.ª que, deverá ser dado conhecimento ao Requerente de que a prospecção de infra-estruturas no local onde está prevista a localização dos equipamentos já foi realizada, pelo que a curto prazo estará em condições de serem instalados os equipamentos. Sugere-se a marcação de uma reunião com o Promotor, a fim de resolver o assunto definitivamente.»

- Sobre este assunto, também o Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Ambiente, Arquitecto Rafael Domingos, prestou a seguinte informação:

«Após visita ao local constatou-se que as situações pendentes estavam a ser resolvidas, pelo que estamos em condições de libertar as garantias bancárias.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, libertar a garantia bancária, de acordo com as informações.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7027 - PROC.º DE OBRAS N.º 20/05 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 20/05, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América/Rua Companhia Divisionária de Manutenção de Material – Lote 16 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 23 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3212 de 27 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2905, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7028 - PROC.º DE OBRAS N.º 22/05 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 22/05, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.^a Amílcar Cabral – Lote 23 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3097 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2906, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7029 - PROC.º DE OBRAS N.º 23/05 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 23/05, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.^a Amílcar Cabral – Lote 24 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3096 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2907, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7033 - PROC.º DE OBRAS N.º 63/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 63/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 3 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3092 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2909, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*,

confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7036 - PROC.º DE OBRAS N.º 65/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 65/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.ª Amílcar Cabral – Lote 5 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3099 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2911, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua

decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11424 - PROC.º DE OBRAS N.º 66/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 66/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.ª Amílcar Cabral – Lote 6 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 25 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 5124 de 02 de Julho de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 4121, de 04 de Julho de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11421 - PROC.º DE OBRAS N.º 67/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 67/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.ª Amílcar Cabral – Lote 7 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da

seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 25 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 5123 de 02 de Julho de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 4117, de 04 de Julho de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7048 - PROC.º DE OBRAS N.º 72/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 72/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 11 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 23 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3211 de 27 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2915, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11418 - PROC.º DE OBRAS N.º 73/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 73/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 12 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 25 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 5122 de 02 de Julho de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 4126, de 04 de Julho de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

9233 - PROC.º DE OBRAS N.º 74/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 74/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 13 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 12 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 4741 de 14 de Junho de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 3586, de 16 de Junho de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A *CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL*, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7049 - PROC.º DE OBRAS N.º 75/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 75/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América - Lote 14 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 23 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3208 de 27 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO*

PRAZO por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2918, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A *CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL*, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7054 - PROC.º DE OBRAS N.º 77/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 77/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Companhia Divisionária de Manutenção de Material - Lote 18 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 23 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3210 de 27 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2920, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A *CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL*, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por

escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7055 - PROC.º DE OBRAS N.º 78/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 78/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional - autorização, na Rua Antero de Quental – Lote 20 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 23 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3209 de 27 de Abril de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 2921, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11422 - PROC.º DE OBRAS N.º 168/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 168/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Rua Antero de Quental/Av.^a Amilcar Cabral – Lote 22 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 26 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 5121 de 02 de Julho de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 06 (seis) meses, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (ofício n.º 4122, de 04 de Julho de 2008).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

986 - PROC.º DE OBRAS N.º 191/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 191/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 65 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7059 de 19 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 194/DAU/09, de 30 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

987 - PROC.º DE OBRAS N.º 192/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 192/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 66 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7058 de 19 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 195/DAU/09, de 30 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

989 - PROC.º DE OBRAS N.º 194/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 194/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 68 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7061 de 19 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 197/DAU/09, de 30 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A *CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL*, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

993 - PROC.º DE OBRAS N.º 197/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 197/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 71 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7051 de 19 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 189/DAU/09, de 29 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*,

confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

994 - PROC.º DE OBRAS N.º 198/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 198/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 72 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7050 de 19 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 187/DAU/09, de 29 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do

art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

996 - PROC.º DE OBRAS N.º 200/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 200/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 74 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7238 de 21 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 186/DAU/09, de 29 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se *LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS* referidos e, verificando-se a *AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS*, confirma-se a *CADUCIDADE DO PROCESSO* em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A *CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL*, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1007 - PROC.º DE OBRAS N.º 204/06 – BINOLINO – CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – AUTORIZAÇÃO (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 204/06, em nome de Binolino - Construções, Lda., referente à construção de uma moradia - autorização, na Rua dos Fogueiros - Lote 78 (Urbanização do Casal Vidigal), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha: «O *PROCESSO DE OBRAS* identificado em título *FOI APROVADO* por despacho datado de 18 de Setembro de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 7222 de 21 de Setembro de 2007, tendo ainda sido *CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO* por mais 01 (um) ano, para requerer a *EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO* (fax n.º 193/DAU/09, de 30 de Janeiro de 2009).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A **CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

LOTEAMENTOS

11386 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/07 – PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 4/03 – TERRENA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, foi presente a seguinte informação, relativa a um pedido de redução de garantia bancária referente ao alvará de loteamento nº 1/07 (proc.º de loteamento nº 4/03), em nome da Firma Terrena – Comercialização de Imóveis, Lda, sito no Casal Saldanha (Norte), desta Cidade:

«De acordo com o solicitado por V. Ex.ª, efectuou-se a vistoria requerida pelo loteador Terrena – Comercialização de Imóveis, Lda, para efeitos de redução de garantia na sequência das obras de urbanização efectuadas ao abrigo do Alvará de Loteamento 01/2007.

As obras de urbanização previstas abrangem os capítulos mencionados no quadro seguinte cuja realização até à data de hoje é:

Capítulos	Designação dos Trabalhos	Realização
Cap. I	<i>Terraplenagens</i>	93.600,00€
Cap. II	<i>Distribuição de Águas</i>	22.050,00€
Cap. III	<i>Rede de Esgotos Domésticos/ Remodelação Colector</i>	31.500,00€
Cap. IV	<i>Rede de Esgotos Pluviais</i>	129.150,00€
Cap. V	<i>Arruamentos</i>	153.828,00€
Cap. VI	<i>Rede de Rega e Espaços Verdes</i>	43.200,00€
Cap. VII	<i>Infra-estruturas Eléctricas</i>	197.791,20€
Cap. VIII	<i>Infra-estruturas telefónicas</i>	77.045,62€

Acumulado	748.164,82€
------------------	--------------------

Quadro dos valores de retenção (sem IVA)

10% de retenção até à recepção definitiva	191.213,06€
Valor da garantia retida (inclui os 10% anteriores)	1.163.965,81€

À garantia bancária afecta às obras de urbanização no valor de 2.313.678,10€, (1.912.130,63 € + IVA) poderá ser reduzido o montante de **882.000,11€ (Oitocentos e oitenta e dois mil euros e onze cêntimos)**, fixando-se a mesma no montante de 1.431.677,95€ (Um milhão quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos).

Nota: O valor de 882.000,11€ já inclui IVA à taxa actual e tem em conta o desfasamento entre taxas de IVA, nomeadamente os 21% na data da emissão do alvará e os 23% actuais, fazendo recair sobre o requerente a referida diferença (38.242,61€) ou seja (748.164,82€+ 172.077,91 – 38.242,61€) =882.000,11€.

(Ver anexos)»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à redução da garantia bancária, de acordo com esta informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OUTROS ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

- De acordo com o art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Exmo. Presidente apresentou os assuntos que a seguir se transcrevem, após a Câmara ter concordado com a sua análise:

ELEITOS LOCAIS

3682 - FALTA DE VEREADOR

- Do Vereador Sr. Henrique da Cunha Pereira, foi presente uma comunicação, a informar que, por motivo profissionais não pode comparecer à reunião de 21 de Março de 2011.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar esta falta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ESQUADRA DA PSP

1173 - ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA DAS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Na sequência da deliberação de 21 de Fevereiro de 2010, foi presente, de novo o processo, relativo à actualização do valor da renda das instalações da Policia de Segurança Pública do Entroncamento, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, fazer baixar este assunto aos Serviços, para melhor análise sobre o pagamento das rendas em atraso, e agendar em próxima reunião.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO

3711 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – RUA RUI LUIS GOMES

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à colocação de sinalização vertical, na Rua Rui Luís Gomes:

«De acordo com o solicitado por V.Ex.ª, serve a presente informação para propor a colocação de sinalização vertical do tipo H1a (estacionamento autorizado), juntamente com as placas adicionais Mod.10b (indicador de aplicação “Cargas e Descargas”), Mod.7d (indicador de periodicidade “Dias úteis das 8h às 20h”), e Mod.8 (indicador de duração “Até 15min”), e do tipo H40 (Fim de estacionamento autorizado), com aplicação de sinalização horizontal do tipo M1 (linha contínua), substituindo e anulando o parque de estacionamento destinado a cargas e descargas que aí existe, estando estes locais assinalados em planta anexa.

Modelo	H1a	H40	Mod. 7d	Mod. 10b	Mod. 8
Quantidade	1 Unidade (a adquirir)				

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação da sinalização proposta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

9235 - PROC.º DE OBRAS N.º 21/05 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 21/05, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional - autorização, na Rua Companhia de Manutenção de Material – Lote 17 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 31 de Maio de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 4419 de 04 de Junho de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 3587, de 16 de Junho de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7040 - PROC.º DE OBRAS N.º 68/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL/COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 68/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional/comercial - autorização, na Av.^a Amílcar Cabral – Lote 8 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3090 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 2912, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7060 - PROC.º DE OBRAS N.º 81/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 81/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 27 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da

seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3091 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 2924, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3634 - PROC.º DE OBRAS N.º 27/10 – CADE – CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS

- Presente uma petição em nome do CADE – Clube Amador de Desportos do Entroncamento, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Rua Condessa de Murça, n.ºs 8 -10 – Entroncamento, a solicitar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do RMUE, a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de construção do edifício de apoio às suas actividades desportivas e sociais, no Pinhal da Lameira, no valor que orça em cerca de 2.150,00€, dado ser um valor incomportável para o Clube, que a exemplo do país, vive uma situação difícil.

Sobre este pedido a Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, prestou a seguinte informação:

«O n.º 3 do art.º 39.º do RMUE estabelece que, às pessoas colectivas de utilidade pública (...) - que é o caso - são aplicáveis as taxas previstas na tabela anexa ao regulamento, reduzidas até ao máximo de 100%, desde que solicitado, comprovado e fundamentado pelo requerente, (n.º 4 do mesmo art.º) sendo tal pedido decidido pela Câmara Municipal (n.º 5 do mesmo art.º).»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, isentar o CADE do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de construção do edifício.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

- E eu, _____, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.